



LEI Nº 491 / 2020

Ipu/CE, 02 de dezembro de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ABATEDOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Concorrência Pública, a Concessão de Serviço Público do Abatedouro Municipal de Ipu, compreendendo suas áreas e dependências internas e externas e observadas as seguintes condições:

I - A concessão de que trata esta Lei, será de 20 (vinte anos), mediante autorização do Poder Legislativo;

II - A concessão se extinguirá por término de prazo, rescisão, resgate, falência ou extinção do Concessionário, nos termos previstos em Contrato.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal realizará previamente as obras e adequações necessárias no imóvel do Abatedouro Municipal, nos termos e prazos previstos no Edital de Concorrência, ficando a cargo da Concessionária a instalação dos maquinários e equipamentos necessários para o exercício da atividade.

Art. 2º A outorga de que trata o Artigo anterior observará, mediante os seguintes critérios:

I - Publicação prévia do Edital de Licitação contendo a justificativa e a conveniência da Outorga de Concessão Administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II - Realização de processo licitatório na modalidade Concorrência;



III - Celebração de Contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária;

§ 1º As alterações físicas e arquitetônicas que venham a ser introduzidas no prédio do Abatedouro dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º A Concessionária responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 3º Ao término do contrato de concessão ou de rescisão contratual por iniciativa da Concessionária, as obras incorporadas ao imóvel público passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e/ou retenção.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos resultantes dos investimentos efetuados pela concessionária e necessários para o exercício da atividade, passarão, também, a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e/ou retenção.

Art. 4º Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Contrato a ser firmado sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Concedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 5º A Concessionária não poderá abandonar a prestação dos serviços concedidos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação e utilização das instalações do Abatedouro Municipal, até que nova licitação seja realizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 7º. O prazo de concessão do referido matadouro será de 20 (vinte) anos, ficando impossibilitada a renovação.

Art. 8º. Os valores a serem pagos ao Município de Ipu pela Concessionária e as condições contratuais serão definidos no Edital da Licitação a ser lançado posteriormente pelo Poder Público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 02 de dezembro de 2020.



Carlos Sergio Rufino Moreira
Prefeito Municipal